

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021.

Ofício 0952021(PRES)

Prezado(a) Associado(a),

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por meio de seu Departamento de Defesa Profissional, faz um importante alerta aos médicos sobre os requisitos mínimos para o fechamento dos acordos de trabalho com as empresas. Trata-se de uma série de recomendações, as quais têm sido usadas pelas Comissões de Honorários Médicos em todo o País e podem auxiliá-lo a evitar transtornos nestes processos.

Desde a entrada em vigor da Lei da Contratualização (13.003/2014), os contratos com as operadoras devem incluir, por exemplo, a revisão periódica dos valores dos honorários (com indicação de percentuais de reajuste, de indicadores e prazos de reajuste). A regra também proíbe o descredenciamento imotivado, prevê a fixação de índices de reajuste e a periodicidade de sua aplicação para os honorários médicos.

Ainda segundo a Lei, cabe à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) fixar um índice de reajuste em casos específicos, quando a operadora e o prestador não chegarem a um acordo. Nestes casos, a base de cálculo definida pela ANS para se chegar ao percentual de reajuste será o Índice Nacional ao Consumidor Amplo (IPCA) cheio, que corresponder ao valor acumulado nos 12 meses anteriores à data do aniversário do contrato.

Por isso, orientamos que todos os pediatras verifiquem atentamente as propostas encaminhadas pelas operadoras e, caso os documentos não atendam às recomendações abaixo, solicitem orientações às entidades médicas locais/ Comissões de Honorários Médicos e/ou à SBP.

Atenciosamente,



**Luciana Rodrigues Silva**  
Presidente da SBP



**Fábio Guerra**  
Diretor de Defesa Profissional

## **EVITE PREJUÍZOS E DORES DE CABEÇA FIQUE ATENTO ÀS ORIENTAÇÕES DA SBP**

- Os contratos devem contemplar cláusula de livre negociação entre as partes;
- A forma de reajuste dos serviços contratados deve ser expressa no contrato de modo claro e objetivo;
- Os contratos não devem propor fracionamento de qualquer índice. O índice regulamentado pela ANS é o IPCA cheio, ou seja, que recupera de forma integral o período das perdas acumuladas nos 12 meses anteriores à sua renovação ou assinatura;
- Os prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados devem ser expressos claramente no contrato;
- Sempre que o equilíbrio econômico e financeiro do contrato estiver ameaçado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, poderá ser formalizado termo aditivo de reajuste;
- Indícios de infração ética por parte da Operadora ou do Prestador de Serviços devem ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de cada estado ou Comissões Estaduais de Honorários Médicos;
- Os contratos que não atendam às diretrizes recomendadas pelas entidades representativas poderão ser comunicados às Comissões de Honorários Médicos locais ou ao Departamento de Defesa Profissional da SBP ([defesadapediatria@sbp.com.br](mailto:defesadapediatria@sbp.com.br)).